



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIALPARECER Nº **0054/2021** O. S. Nº **0054/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 106/2021**, que “Insere a cobertura de vacina contra o COVID-19 como obrigação dos planos e seguro privados de assistência à saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

APENSAMENTO: -

EMENDA: -

SUBSTITUTIVO: -

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. João**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 153/2021, Protocolo nº 745/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 106/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “*Insere a cobertura de vacina contra o COVID-19 como obrigação dos planos e seguro privados de assistência à saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021), sendo colocada em pauta em 16/02/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 24/02/2021. Vejamos:

Art. 1º - Esta Lei inclui a obrigatoriedade de cobertura de vacina contra o COVID-19 pelos planos e seguros privados de assistência à saúde, imediatamente, de forma não onerosa, aos seus usuários.

§ 1º - Não poderá ser imposta qualquer cobrança de prestação financeira imediata aos seus associados, consumidores e/ou dependentes, sendo o valor da vacina contra o COVID-19 diluída na composição de custos das mensalidades, na forma da Lei Federal no 9.656/1998.

§ 2º - Também será reembolsável aos usuários o valor desembolsado, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com a aquisição de Vacina contra COVID-19, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 3º - As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade, a redução de mortes pela COVID-19, a redução de internações nas redes privadas de saúde em decorrência de complicação no tratamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos. Em 30/03/2021, o requerimento de dispensa de pauta, do Deputado WILSON SANTOS, referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 106/2021**, recebeu manifestação pela sua **ADMISSIBILIDADE**, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através do Despacho nº 050/2021/SPMD/NCCJR/ALMT.

Em seguida, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 106/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, por esta Comissão, houve a habitual conferência na *internet* e *intranet* no Sistema de Tramitação (controle de proposições), e não foi detectada a existência de Projetos em tramitação que tratam de matéria idêntica ou semelhante.



NUCLEO SOCIAL

FLS 31RUB ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas folhas 02 e 03/verso do **Projeto de Lei (PL) nº 106/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O objetivo do presente projeto de lei é salvar vidas, desonerar os cofres estatais, universalizar a distribuição de vacinas em diversas frentes.

É público e notório que brevemente, sejam iniciadas as tratativas para a imunização contra a COVID-19, sendo dever de todos hoje lutar contra a pandemia que já ceifou quase dois milhões de vidas no Planeta.

Assim, com a oferta de vacinas por meio dos planos de saúde, parte da população já será imunizada no combate à COVID-19, auxiliando o Estado de Mato Grosso no enfrentamento a Pandemia, visto que, terá reduzido o seu campo de atuação em relação aqueles que não seja usuários de planos de saúde, dando atenção, por via de consequência, a população hipossuficiente.

Outro ponto positivo do projeto e na linha da liberdade econômica, como pontuou o nobel de economia Milton Friedman, “não existe almoço grátis” e certamente quando da composição de custos as operadoras de planos de saúde já embutirão o valor da vacina em os planos para os consumidores finais, além do que a própria ótica consumerista do caso em tela leva a crer ser mais inteligente para as operadoras de planos de saúde esse custeio que arcar com onerosas internações de seus usuários em decorrência de complicações no combate ao COVID-19.

Logo, portanto, me parece que é uma proposição benéfica para toda a sociedade, uma vez que a vacinação é uma das maiores conquistas da humanidade, sendo o meio mais seguro e eficaz de prevenir doenças infectocontagiosas.

A vacina protege o corpo humano contra vírus e bactérias que provocam vários tipos de doenças graves, que podem afetar seriamente a saúde das pessoas levando-as, inclusive à morte. Como é o caso do Coronavírus – COVID-19.

A intenção do autor possui mérito, pois, a vacinação é uma das maiores conquistas da humanidade, sendo o meio mais seguro e eficaz de prevenir doenças infectocontagiosas. A vacina protege o corpo humano contra os vírus e bactérias que provocam vários tipos de doenças graves, que

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

podem afetar seriamente a saúde das pessoas levando-as à morte. Como é o caso do Coronavírus – COVID-19.

A vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda a comunidade como um todo. Quanto maior for o número de pessoas de uma comunidade, menor é a chance de qualquer uma delas – vacina ou não – ficar doente.

A vacina estimula a defesa do corpo contra os microrganismos (vírus e bactérias) que provocam doenças e podem ser produzidas a partir de microrganismos enfraquecidos, mortos ou a partir de alguns de seus derivados.

Quando uma pessoa é vacinada, seu corpo detecta a substância da vacina e produz uma defesa, que são os chamados anticorpos. Esses anticorpos permanecem no organismo e evitam que a doença ocorra no futuro, por meio da memória imunológica. A isto chamamos imunidade.

Conforme dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a população brasileira já ultrapassou a 211 milhões de habitantes. Para atender a demanda de vacinação o governo brasileiro já fez vários acordos de cooperação de desenvolvimento tecnológico com laboratórios, para a disponibilização de 562 milhões de doses a disposição da população brasileira.

VACINAS CONTRATADAS	JÁ RECEBIDAS		A RECEBER										Total 2021	
	PRAZOS	Até 31/jan	Até 28/fev	Até 31/mar	Até 30/abr	Até 31/mai	Até 30/jun	Até 30/jul	Até 31/ago	Até 30/set	Até 31/out	Até 30/nov		Até 31/dez
FIOCRUZ - AstraZeneca-Oxford/IND		2.000.000	2.000.000		2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000						12.000.000
FIOCRUZ - AstraZeneca-Oxford/BRA (1)				3.800.000	30.000.000	25.000.000	25.000.000	16.600.000	22.000.000	22.000.000	22.000.000	22.000.000	22.000.000	210.400.000
BIOTANTAN - Sinovac/CH		6.000.000												6.000.000
BIOTANTAN - Sinovac/BRA (2)		2.700.000	4.253.000	23.300.000	15.779.258	6.032.258	6.032.258	13.548.387	13.548.387	8.806.452	10.000.000	10.000.000	10.000.000	124.000.000
COVAX FACILITY - AstraZeneca/COR				2.997.000		6.124.800								9.122.400
COVAX FACILITY - a ser definido pela OMS													33.399.400	33.399.400
PRECISA - Bharat Biotech/IND				8.000.000	8.000.000	4.000.000								20.000.000
UNIÃO QUÍMICA - Gamalya/RUS					400.000	2.000.000	7.600.000							10.000.000
PFIZER - BioNTech/EUA					1.600.000	2.500.000	10.000.000	10.000.000	30.000.000	45.500.000				100.000.000
JANSSEN Pharmaceutie/BEL									16.900.000			21.100.000		38.000.000
TOTAL CONTRATADO		10.700.000	6.253.000	38.097.600	57.179.258	47.657.958	50.632.258	42.148.387	65.548.387	94.206.452	32.000.000	32.000.000	86.489.400	562.911.800

FONTE: WWW.GOV.BR/SAÚDE



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Covid-19 ameaça particularmente a saúde e a renda dos mais pobres e que já tinham vínculos frágeis no mercado de trabalho. A maioria das vacinas é fornecida pela rede pública de saúde, esse é o papel do Sistema Único de Saúde – SUS – imunizar a população. Algumas vacinas tem a cobertura obrigatória, para o grupo de risco como é o caso da vacina contra a dengue e a OncoBCG, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

Encontra-se em tramitação a proposta apresentada em 02/09/2020, na Câmara Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 4433/2020, de autoria do Deputado Federal Deuzinho Filho (REPUBLIC-CE), cuja ementa “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 para incluir a cobertura de vacina contra o Covid-19 nos planos e seguro privados de assistência à saúde”.

Covid-19 no Brasil, no período de 27/03/2020 a 07/04/2021:

- População: **210.147.125**
- Recuperados: **11.664.158**
- Casos acumulados: **13.193.205**
- Em acompanhamento: **1.188.271**
- Óbitos acumulados: **340.776**

É importante que os plano e seguro de saúde possam oferecer a cobertura a vacinação em casos de calamidade pública de importância internacional, como é o caso do Coronavírus – COVID-19.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à sua **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 106/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Insere a cobertura de vacina contra o COVID-19 como obrigação dos planos e seguro privados de assistência à saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 106/2021	0054/2021	0054/2021

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 106/2021, que “Insere a cobertura de vacina contra o COVID-19 como obrigação dos planos e seguro privados de assistência à saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, analisados os aspectos formais, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 106/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 13/04/2021 - 09H30
PROPOSIÇÃO: PL Nº 106/2021.
AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

PL aprovado com 05 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.

Dr. João
DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

M. Lourdes
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

